



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 212 /92

CONCEDE SUBVENÇÃO À CRECHE CRIANÇA FELIZ DE  
INDIANÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção adicional à Creche Criança Feliz de Indianópolis, no valor de 10.031.250,00 (Dez milhões trinta e hum mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), destinados à sua manutenção.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes com a execução da Presente Lei, correrão única e exclusivamente por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 7 de Julho de 1992.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 18/7/92  
por os votos favoráveis  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores,

Aos menores carentes deste Município se devem voltar todas as preocupações, uma vez que, a eles de preferência, não pode faltar o sustento do alimento, o recurso da educação, o amparo do afeto e carinho:

Assim o Projeto de Lei, em anexo, vem socorrer, em parte, às necessidades sempre crescentes dessa entidade, "Creche Feliz" que, por meio de seus membros, não poupa esforços para que todos os infantes, que ali buscam proteção, recebam o mínimo que se pode oferecer.

Atenciosamente,

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL